



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

entre

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

e

JOL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

como Fiadora

datado de

25 de setembro de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, s/nº, Lote 77, Bairro Jussara, Zona Rural, CEP 78.559-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 29.316.596/0001-15 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 51300015374 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), neste ato representada na forma do seu contrato social;

e ainda, na qualidade de fiadora,

JOL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, s/nº, Lote 77, Sala 01, Bairro Jussara, Zona Rural, CEP 78.559-899, inscrita no CNPJ sob o nº 48.043.920/0001-13 e na JUCEMAT sob o NIRE nº 5120213061-6 (“Fiadora”), neste ato representada na forma do seu contrato social.

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEMAT, em 19 de setembro de 2025, sob o nº 3583385, enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável; e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.inpasa.com.br) (“Website da Emissora”) (“AGE da Emissora”) e nos termos da Cláusula 1.1. da Escritura de Emissão, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), as quais são objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”);
- (B) em reunião de sócios da Fiadora, realizada em 19 de setembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMAT em 19 de setembro de 2025, sob o nº 3583393 (“RS da Fiadora”, e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias”), na qual foram deliberadas; (i) a outorga da Fiança (conforme definida abaixo); e (ii) a autorização à Diretoria da Fiadora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RS da Fiadora, incluindo, mas sem limitação, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, bem como de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas sem limitação, este Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento;
- (C) as Partes celebraram, em 19 de setembro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Inpasa Agroindustrial S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente enviada à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, e disponibilizada no Website da Emissora, em 19 de setembro de 2025, nos termos da

Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão foi protocolada, em 23 de setembro de 2025, para registro, sob o nº 20250923174262182, e será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso (“Cartório de RTD”);

- (D) nesta data, foi realizado o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (conforme definido e observado o disposto na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures;
- (E) as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 1.1, 1.2 e 3.10.1 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou da Fiadora;
- (F) adicionalmente, as Partes decidiram, em conjunto, alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a ajustar algumas obrigações acerca da classificação de risco da Emissão;
- (G) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (H) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir (i) o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos; e (ii) determinados termos e condições acerca da classificação de risco da Emissão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Inpasa Agroindustrial S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as Cláusulas e condições a seguir: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista (i) o arquivamento da AGE da Emissora na JUCEMAT e da RS da Fiadora na JUCEMAT; (ii) o envio da AGE da Emissora à CVM; (iii) a disponibilização e envio da Escritura de Emissão à CVM; e (iv) o protocolo para registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD, as partes resolvem alterar as

Cláusulas 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.2 Arquivamento das Atas das Aprovações Societárias na JUCEMAT; Envio da AGE da Emissora à CVM; e Disponibilização da AGE da Emissão na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (Internet)”

2.2.1. A ata da AGE da Emissora foi (i) arquivada perante a JUCEMAT em 19 de setembro de 2025, sob o nº 3583385; (ii) enviada à CVM, em 19 de setembro de 2025, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.inpasa.com.br) (“Website da Emissora”). A ata da RS da Fiadora, por sua vez, foi arquivada perante a JUCEMAT em 19 de setembro de 2025, sob o nº 3583393.”

“2.3 Envio da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos à CVM; Disponibilização da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (Internet); e Registro da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos no Cartório de RTD”

2.3.1. A Emissora disponibilizou em seu site e enviou esta Escritura de Emissão à CVM em 19 de setembro de 2025, por meio do Empresas.NET, e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável. A Emissora deverá enviar seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizá-los no Website da Emissora no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva assinatura ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.3.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão foi protocolada, em 23 de setembro de 2025, para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso (“Cartório de RTD”), sob o nº 20250923174262182, e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a (i) obter o registro dos seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) contendo a chancela digital do Cartório de RTD, conforme aplicável, dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção de cada um dos referidos registros.

2.3.3. Caso a Emissora não providencie os respectivos protocolos de que tratam a Cláusula 2.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada de cópia dos comprovantes dos referidos custos e despesas.”

- 1.2** Tendo em vista o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.9.1, 3.10.1, 3.12.1, 3.12.2., 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3 e 4.11.4, para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.9.1 O plano de distribuição foi organizado pelo Coordenador Líder e segue os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).”

“3.10 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

“3.10.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) verificação da demanda das Debêntures; e (ii) fixação da taxa final das Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”). Após a realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento a Escritura de Emissão foi aditada, para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.”

“3.12. Pessoas Vinculadas

3.12.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder que a recebesse, cada Investidor Profissional teve de informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.”

3.12.2 Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.”

“4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3690% (oito inteiros e três mil e seiscentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,3690 (oito inteiros e três mil e seiscentos e noventa décimos de milésimos);
e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

4.11.3. *O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.*

4.11.4. *A Remuneração das Debêntures foi definida após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo certo que a Escritura de Emissão foi objeto do Aditamento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, sendo as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (i) deliberação societária adicional da Emissora ou da Fiadora; ou (ii) aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”*

- 1.3** Para refletir determinados termos e condições acordados entre as Partes acerca da classificação de risco da Emissão, ajustar as cláusulas 4.21.1 e 7.1, inciso (xxxi), de modo que as Cláusulas aqui indicadas passam a vigorar com as seguintes redações:

*“**4.21.1** Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão a **MOODY’S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.** (“Agência de Classificação de Risco”). A classificação de risco da Emissão deverá ser emitida pela Agência de Classificação de Risco em até 7 (sete) dias corridos contatos da Primeira Data de Integralização. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, para a atualização da classificação de risco (rating) da Emissão em periodicidade mínima anual, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (xxxi) abaixo, passando a agência que vier a substituí-la ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”. ”*

*“**7.1.** A Emissora e a Fiadora, conforme a cada uma delas aplicável, cada uma individualmente e, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obrigam a:*

[...]

- (xxxi) contratar e manter contratada pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da presente Emissão entre S&P, Moody’s ou Fitch, devendo, ainda, (a) obter a classificação de*

risco da Emissão em até 7 (sete) dias corridos contatos da Primeira Data de Integralização; (b) manter uma agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) da Emissão seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (c) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fiquem sem rating por qualquer período; (d) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (e) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora. Caso a agência de classificação de risco que esteja divulgando à época a classificação de risco da Emissão cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P ou a Moody's ou a Fitch; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar. Adicionalmente, é facultada à Emissora proceder à substituição da Agência de Classificação de Risco, a qualquer momento, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a S&P ou a Moody's ou a Fitch; e"

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento e pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade entre si, que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

- 2.3 O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para registro no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, bem como a Emissora deverá disponibilizar no *Website* da Emissora e enviar este Primeiro Aditamento à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.
- 2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5 As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6 A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.7 Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a



data aqui mencionada.

- 2.9** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 25 de setembro de 2025.

(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na página seguinte.)



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Inpasa Agroindustrial S.A.”)

INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JOL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)